



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO**



TERMO DE JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico do cantor PR. LUCAS, que será realizado no dia 11 de maio do corrente ano, cujo a apresentação ocorrerá em comemoração ao 41º aniversário de Emancipação Política da Cidade de Redenção/Pará.

VALOR: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Justifica-se a Contratação da empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, especializada em produção musical, exclusiva na comercialização de show artístico do cantor PR. LUCAS, que será realizado no dia 11 de maio do corrente ano, cujo a apresentação ocorrerá em comemoração ao 41º aniversário de Emancipação Política da Cidade de Redenção/Pará

As comemorações alusivas ao aniversário de Redenção incitam na população um orgulho especial por sua identidade e a passagem dos 41 (quarenta e um) anos da Cidade e oferecem uma ótima oportunidade para o desenvolvimento de ações sociais, culturais e educativas com foco na história do Município.

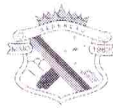
A realização desse evento evidencia a importância que o governo dá ao Município e aos seus habitantes, desta forma, a grade de atividades propostas estimulará o conhecimento e o reconhecimento da diversidade cultural que formam a identidade local, consolidando a economia, abrindo oportunidades no comércio formal e informal.

O impacto das festividades é evidente em setores como os de alimentação, comércio, transporte e nas atividades ligadas ao lazer, cultura e entretenimento. Importante destacar, ainda, que muitas famílias aproveitam a data para incrementar sua renda, vendendo lanches, refrigerantes, água mineral e, outros, para a população e turistas que visitam a cidade nesta data.

Dentre os objetivos específicos desta ação, podemos destacar:

- a) O incentivo à movimentação do comércio;
- b) A geração do emprego e renda à população;
- c) A consolidação de Redenção como cidade polo na Região Sul do Pará;
- d) O aumento de visitantes na cidade;
- e) Elevar o bem-estar e a autoestima da população local, bem como dos visitantes de outras cidades.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO



Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade municipal, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Deste modo, a Prefeitura Municipal com a realização do Aniversário da Cidade, além de proporcionar um resgate das suas tradições festivas, garantirá também aos seus munícipes lazer, alegria e entretenimento, com foco nas manifestações da cultura popular.

II - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS E JURÍDICOS

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, inciso XXI, que, em regra, as contratações efetivadas pela Administração Pública deverão ser feitas, obrigatoriamente, por meio de licitação pública, nos seguintes termos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;”

Por sua vez, a Lei 8.666/1993, em conformidade com o disposto em seu artigo 1º, traça as “normas gerais sobre licitações e contratos administrativos”, tratando, dentre tantas outras coisas, acerca da duração dos contratos por ela regidos.

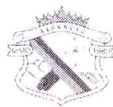
“Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.”

A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível. A inexigibilidade de licitação pressupõe uma situação em que esta não é viável. Ou seja, a licitação inexigível é uma obrigação, principalmente diante das circunstâncias do caso concreto e da altivez dos bens jurídicos a serem protegidos.

Em se tratando da contratação de serviços artísticos, o artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93 contempla uma hipótese de contratação por inexigibilidade vazada nos seguintes termos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I -...;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO



II -;

III - *para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

Além da inviabilidade de competição, o dispositivo em tela reclama a existência de três requisitos, a saber:

- a) que o objeto da contratação seja um serviço a ser prestado por um artista profissional;
- b) que a contratação seja realizada diretamente com o artista ou através de seu empresário exclusivo;
- c) que o contratado (artista) seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Vale mencionar que há necessidade da concomitância dessas três exigências, a fim de que se proceda à inexigibilidade de licitação nos moldes do inciso III do artigo 25 da Lei nº 8.666/93.

A presente contratação se dá de forma direta, tendo em vista que a empresa CRIATIVE MUSIC LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.648.622/0001-32, é detentora de exclusividade do Cantor PR. LUCAS.

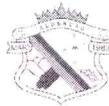
Tal hipótese demonstra uma absoluta inviabilidade de competição. Seria impossível haver comparação entre as performances artísticas de diversos profissionais do setor de forma a tornar inviável a abertura de eventual procedimento licitatório.

O saudoso mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra "Licitação e Contrato Administrativo", assim trata acerca do assunto, senão vejamos:

"A atual lei, endossando a doutrina, que equipara os trabalhos artísticos aos serviços técnicos profissionais especializados (cf. cap. II, item 3.2.2), prescreve a inexigibilidade de licitação para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de seu empresário. O essencial para legitimar a dispensa do procedimento licitatório é que o artista seja consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública." (Licitação e Contrato Administrativo – 14ª edição, atualizada por Eurico de Andrade Azevedo e Vera Monteiro, 2ª tiragem – página 127).

Ainda opinião compartilhada por Hely Lopes Meirelles que nos apresenta o seguinte comentário:

Em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO



capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato (2006, p.284).

Ademais, segundo o Professor Joel de Menezes Niebuhr, a contratação de artistas é singular, dotada de elevado grau de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição:

*“... no tocante aos serviços artísticos, a singularidade reside na própria natureza do serviço, que é prestado, de modo independente da figura do artista, com percepção pessoal, subjetiva, em resumo, singular.” (NIEBUHR, Joel de Menezes. *Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública*. Editora Fórum, 2008, 2ª Edição revista e ampliada, Belo Horizonte, p. 131.)*

Dada a potencialidade criativa ou características intrínsecas do trabalho, não há como estabelecer pontos mensuradores para viabilizar uma competição que seja julgada através de critérios objetivos, o que não afasta a possibilidade de haver uma contratação com observância da seleção da proposta mais vantajosa, dentre outros princípios a ela atrelados.

Mesmo cabendo certa discricionariedade na escolha do executante, nos cercamos de informações que demonstrem a consagração dos artistas, bem como o mínimo exigido para uma contratação segura e a razoabilidade de um preço justo, conforme conclui Marçal Justen Filho que a ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

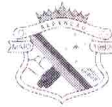
Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Atentando para o princípio da economicidade nos voltamos à pesquisa de mercado, o que nos mostra uma contratação compatível do ponto de vista custo-benefício, dentro do objeto de nosso interesse, comprovando a garantia de resultados eficientes e econômicos, procedimento este que Marçal Justen Filho acrescenta:

“Não bastam honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.”

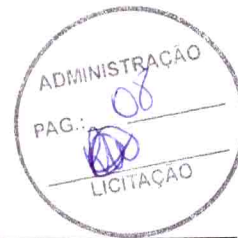
Portanto, é possível concluir que dentro das características e performances desejadas, sem qualquer escolha arbitrária, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação do profissional ora citado, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro de critérios objetivos, entre artistas musicais, estes consagrados pela crítica especializada e ainda assim obtendo um preço justo a ser desembolsado pela Administração.

Por fim, verifica-se que esse dispositivo apresenta certo limite discricionário, autorizando o administrador a optar pela escolha que melhor atenda ao interesse público em razão das próprias características da performance artística desejada. Em sendo assim, entendemos ser inexigível a licitação, tendo em vista que a Banda atende aos requisitos acima mencionados.

O dispositivo em exame circunscreve-se à contratação de serviços artísticos estritamente considerados. Nessa senda, as demais contratações destinadas à realização do evento devem ser



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE REDENÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PREPARO DE LICITAÇÃO



lastreadas em procedimento licitatório. Por conseguinte, cabe procedimento licitatório para contratação de montagem e manutenção de palco, iluminação, sonorização, locação de veículos, geradores, cabines sanitárias, transporte, hospedagem, etc.

III - DO VALOR

A presente contratação apresenta o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, de acordo com o estipulado na proposta.

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

Redenção, em 28 de março de 2023.


Silvestre Monteiro Falcão Valente
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 001/2021